



Município de Luz - MG

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROJETO DE LEI N.º 033, 08 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INDENIZAR JOSÉ MARIA ROSÁRIO DA SILVA, PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Luz, Estado de Minas Gerais, autorizado a indenizar JOSÉ MARIA ROSÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 497.752.196-04, Documento de Identidade N.º MG-3.183.154 SSP/MG, por danos materiais sofridos em virtude de acidente de trânsito ocasionado por servidor público municipal, conforme consta no Processo Administrativo N.º 55.527, de 28 de agosto de 2025.

Art. 2º. O valor da indenização a ser paga corresponde ao total dos danos materiais, que perfazem a quantia de R\$ 4.556,77 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme consta do Processo Administrativo N.º 55.527, de 28 de agosto de 2025.

Parágrafo único. O pagamento do valor da indenização por danos materiais fica condicionada à apresentação das respectivas notas fiscais, quitadas por JOSÉ MARIA ROSÁRIO DA SILVA.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 08 de setembro de 2025.

Ailton Duarte
Prefeito Municipal